

Lei nº. 168/2005.

Ementa: *Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Buíque e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Buíque, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC* é órgão integrante da *Secretaria Municipal de Ação Social*.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenação;
- II. Conselho Municipal de Defesa Social.

Art. 6º - A Coordenação Municipal de Defesa Social, exercida por um Coordenador e um Assistente Administrativo, é o órgão subordinado ao Conselho Municipal de Defesa Social - CMDS.

Art. 7º - Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Ação Social, um cargo comissionado, símbolo CDC, de Coordenador de Defesa Social e um cargo comissionado, símbolo ADC, de Assistente Administrativo.

§ 1º - Os cargos de coordenador e assistente administrativo ora criados terão as seguintes especificações:

| QUANTIDADE | CARGO                                     | SIMBOLOGIA | SALÁRIO      |
|------------|---|------------|--------------|
| 001        | COORDENADOR DE DEFESA CIVIL               | CDC        | R\$ 1.200,00 |
| 001        | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA CIVIL | ADC        | R\$ 300,00   |

§ 2º - As despesas decorrentes da admissão dos servidores para os cargos criados, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal.

Art. 8º - O Coordenador da COMDEC será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 9º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 - O Conselho Municipal é composto por seis conselheiros e respectivos suplentes assim distribuídos:

- I. Dois representantes do Poder Executivo;
- II. Um representante do Poder Judiciário;
- III. Um representante do Poder Legislativo;
- IV. Um representante da Polícia Militar; e
- V. Um representante dos segmentos religiosos.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados por livre escolha do Prefeito.

§ 2º. - O representante do Poder Judiciário será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelo Juiz competente da comarca de Buíque, sendo então escolhido pelo Prefeito.

§ 3º. - O representante do Poder Legislativo será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelo conjunto de Vereadores da Câmara Municipal, sendo então escolhido pelo Prefeito.

§ 4º. - O representante da Polícia Militar será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelo Comandante do Batalhão da jurisdição do Município de Buíque, sendo então escolhido pelo Prefeito.

§ 5º. - O representante dos segmentos religiosos será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelos representantes da Igreja e/ou Templos localizados na cidade de Buíque, sendo então escolhido pelo Prefeito.

Art. 11 - Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. - O conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas num mesmo ano perderá o mandato.

§ 2º. - A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § 1º, será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

§ 3º. - A vaga decorrente de quaisquer outros motivos será preenchida pelo respectivo suplente que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

§ 4º. - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

Art. 12 - Os representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da Polícia Militar e dos segmentos religiosos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.



Art. 13 - As funções dos conselheiros não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante, devendo a presença nas reuniões ser contada como dia de trabalho para todos os efeitos.

Art. 14 - Os representantes do Governo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social:

- I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas necessárias à Defesa Social do município de Buíque;
- II. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão de defesa civil municipal;
- III. apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio para defesa social;
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à Defesa Social;
- V. deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis à Defesa Social;
- VI. Examinar os atos do Coordenador de Defesa Social e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários.

§ 1º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Defesa Social:

- I. dirigir e coordenar as atividades do CMDS;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III. avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos da CMDS;
- IV. praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§ 3º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa Social.

Art. 16 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo, encaminhará Projeto de Lei, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, promovendo a criação do Fundo Especial de Defesa Civil Municipal.

Art. 18 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2005.

  
Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
**EM, 28.11.2005**

